



# Câmara Municipal de Curitiba

Publicado automaticamente no Diário

de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

Divisão de Protocolo Legislativo

Dê-se encaminhamento regimental.

Sala das Sessões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente

## PROPOSIÇÃO Nº 062.00639.2022

A Vereadora **Amália Tortato**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

### **Requerimento de Pedido de informações oficiais do Município**

#### EMENTA

Solicita informações à Secretaria Municipal de Urbanismo de Curitiba quanto à alteração da Classificação das Atividades Econômicas - CNAE - para permitir a realização de atividades de *self storage* em todas as regiões da cidade de Curitiba.

Requer à Mesa, na forma regimental, seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Urbanismo de Curitiba, solicitando as seguintes informações:

1. Haverá alteração do Decreto 1008/2020 para a permissão da atividade de *self storage* em todas as regiões da cidade de Curitiba?
2. Em caso negativo, por quais razões?

Palácio Rio Branco, 14 de outubro de 2022

**Amália Tortato**  
Vereadora

#### **Justificativa**

Conforme a justificativa da **Sugestão de nº 205.00087.2022**, a atividade de *self storage* (auto armazenamento) é a locação temporária de espaços individuais e privativos destinados ao armazenamento de bens ou mercadorias, na modalidade de autosserviço, com a responsabilidade do locatário pela colocação, guarda, conservação ou retirada dos bens depositados.

É uma atividade bastante comum nos EUA e na Europa, haja vista sua capacidade de otimização dos espaços.

No Brasil, a pandemia acelerou essa modalidade de atividade em razão da necessidade de adaptação dos espaços internos.

O isolamento social provocado pelo novo coronavírus afetou a

forma como as pessoas e as empresas ocupam espaços. Áreas de convivência familiar passaram a ser usadas para as aulas dos filhos e o trabalho dos pais. Com a desaceleração abrupta da economia, escritórios e comércios viram o movimento cair e muitos tiveram de migrar para lugares menores. Ao mesmo tempo, outras atividades aproveitaram as mudanças de comportamento para adequar os negócios à crescente demanda pelo comércio eletrônico, o que obrigou grandes e pequenos varejistas a recorrer a locais específicos para estocar e distribuir mercadorias com agilidade. O novo cenário criou o ambiente perfeito para o avanço dos self storages. () "O self storage passou a ser uma extensão da casa e também atende ao novo mercado de trabalho". [1]

Curitiba não ficou de fora e houve um aumento da demanda do uso de Self Storage. Todavia, a disponibilização desses espaços ficou restrita a alguns bairros. Isso porque, esta atividade vem sendo enquadrada na modalidade de galpão de armazenamento e não possui modalidade específica, o que gera um tratamento equivocado quanto ao desenvolvimento desta atividade.

"As Prefeituras têm dificuldade de entender as características da operação e tentam nos enquadrar em modelos antigos, como guarda-móveis ou galpões logísticos, por exemplo - que são muito distintos em termos de demanda, de uso e de espaço." (Allan Paiotti, CEO da Guarde Aqui) [2]

Considerando o Art. 170, parágrafo único, da Constituição Federal/88, que diz:

***"Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei."***

Considerando a Lei nº 13.874 de 20 de Setembro 2019, denominada Declaração de Direitos de Liberdade Econômica a qual estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica.

Considerando que o Art. 2º elenca os princípios que norteiam os dispositivos da referida Lei.

Considerando o Art. 3º da Lei nº 13.874 de 20 de Setembro 2019 que dispõe:

***"São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:"***

***I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;"***

Considerando a disposição do Art. 4º que traz as garantias da livre iniciativa.

Considerando que o desenvolvimento de qualquer atividade econômica permite geração de renda e emprego, além de beneficiar os usuários do serviço prestado; este pedido de informações faz-se necessário.

**REFERÊNCIA:**

[1] <https://veja.abril.com.br/ideias/o-aumento-da-procura-pelos-self-storages-galpoes-para-guardar-pertences/>

[2] <https://www.secovi.com.br/noticias/especialistas-discutem-os-principais-desafios-do-mercado-de-self-storage/12691>